# **M E S A D I R E T O R A DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **P A R E C E R Nº 002/ 2019**

**RELATÓRIO:**

### Chega-nos para ser apreciado, o Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2019, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, subscrito por mais de um terço dos membros deste Poder, que propõe regulamentar o uso dos painéis eletrônicos do Plenário, do Plenarinho e da Sala das Comissões, com fins de auxiliar e dinamizar as apresentações que queiram o seu respectivo uso.

O Projeto propõe acrescentar dispositivo à Resolução Legislativa nº 449/2004, nos seguintes termos:

*“Art. 104-A – Poderá o painel eletrônico instalado no Plenário funcionar como apoio visual, sem recursos de som, apresentando imagens concernentes à manifestação nas seguintes situações:*

*I – dos Deputados, durante:*

1. *o Grande e Pequeno Expediente;*
2. *a discussão de proposições em Pauta;*
3. *a discussão e encaminhamento das proposições em Ordem do Dia da Sessão; e*
4. *a Sessão Solene.*

*II – do Governador, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça e do Defensor Público-Geral, durante as sessões especiais.*

*§1º Para efeitos do disposto no “caput”, o orador deverá fazer uso apenas da palavra e da reprodução de imagens através do painel eletrônico, respeitados os direitos autorais, vedadas quaisquer outras formas de manifestação.*

*§2º As imagens serão fornecidas pelo orador, cabendo-lhe total responsabilidade pela utilização e conteúdo, devendo ser encaminhadas ao setor responsável em até:*

*I – 12h (doze horas), nos casos dos inciso I, alíneas “a”, “b” e “d” e inciso II do caput; e*

*II – o início da sessão, no caso do inciso I, alínea “c”.*

*§3º Quando não houver a utilização do painel eletrônico, serão reproduzidas as imagens disponibilizadas pela TV Assembleia.”*

#### Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma de substitutivo, veio-nos para exame e parecer, nos termos do § 2º do art. 273, do Regimento Interno, que determina, se a proposta de alteração do Regimento Interno for de iniciativa de Deputado ou Comissão será ouvida a Mesa Diretora.

#### A medida proposta pelo presente Projeto de Resolução é indiscutivelmente oportuna. A matéria constante do projeto de resolução em tela não nos parece ter o condão de adentrar aos limites da competência atribuída privativamente à Mesa Diretora. Assim sendo, não há ferimento ao devido processo legislativo a propositura do presente projeto de resolução apresentado por Deputado, subscrito pela terça parte dos membros desta Casa, (Art. 272, do Regimento Interno).

#### Temos, pelas razões acima arguidas, a firme convicção de que a proposição em análise faz jus à acolhida dos nossos ilustres pares nesta Casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2019.

É o voto.

**PARECER DA MESA DIRETORA:**

Os membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 15 de abril de 2019.

**Presidente** Deputado Othelino Neto

**Relator** Deputado Pará Figueiredo

Vota a favor Vota contra

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Thaisa Hortegal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Cleide Coutinho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_